



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
Presidente

[Handwritten signature]
SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR
Secretário

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Justiça, Redação Defesa do consumidor e Assuntos Fundiários.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência O **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracaraí e dá outras providências”**, para ser analisado e votado por esta Comissão.

Atenciosamente,

VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA
Presidente CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 005/2021.

Caracarái - RR, 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO

Relator da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários.
NESTA/.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracarái e dá outras providências”, para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO CONSUMIDOR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria e a esta Comissão o Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracarái e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovaram por unanimidade.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente

SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR

Secretário

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO

Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracaraí e dá outras providências".

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 22 de março de 2021.

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

ATA

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA** reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Defesa do Consumidor e Assuntos Fundiários, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracaraí e dá outras providências”**. Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu, **SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR** secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 22 de março de 2021.

FRANCISCO EDUARDO TEIXEIRA

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA

Presidente

Silvio Manoel de Lima Junior
SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR

Secretário

IRAPUAN ALBERTINO DE SOUZA NETO

Relator da Comissão.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Presidência

OF. CJRDCAF. Nº 006/2021

Caracarái - RR, 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caracarái – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo o **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracarái e dá outras providências”** a esta Presidência o devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA.

FRANCISCO EDINARDO TEIXEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIAL SOCIAL E MEIO AMBIENTE.


SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Secretário


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

Excelentíssimo Senhor

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE

Presidente da Comissão de saúde, assistência social e meio ambiente.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminho a Vossa Excelência O **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracarái e dá outras providências”**, para ser analisado e votado por esta Comissão.

Atenciosamente,

VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA
Presidente CMC



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
Sala das Comissões

OF. CJRDCAF. Nº 001/2021. Caracarái - RR, 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VALDEMAR JANÚARIO DOS SANTOS JÚNIOR

Relator da Comissão de saúde, assistência social e meio ambiente.

NESTA/.

Senhora Relatora,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Relatoria o Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracarái e dá outras providências", para ser analisado e votado por esta Relatoria.

Atenciosamente,

RECEBÍ EM:
22-03-2021
Samuel Menezes de Andrade

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria o Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracarái e dá outras providências”, onde o mesmo aprova a matéria, na qual os membros da comissão analisaram em pauta e colocaram em discussão, aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.


SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Secretário


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

PARECER DA RELATORIA

MATÉRIA:


Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracarái e dá outras providências".

DA ANÁLISE DO VOTO DA RELATORIA:

Veio a esta relatoria a matéria acima mencionada. Este relator analisou a mesma e observou estar tecnicamente correto e que sou de parecer favorável e voto pela sua aprovação.

É meu parecer.

Sala da Relatoria, 22 de março de 2021.


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI
Sala das Comissões

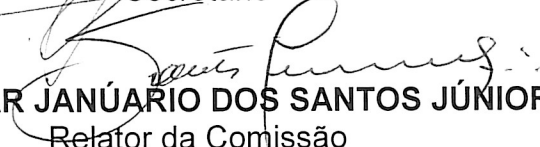
ATA

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na sala das comissões, sob a Presidência do Vereador **SAMUEL MENEZES DE ANDRADE**, reuniram-se os membros da Comissão de saúde e assistência social, para discutirem sobre o **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracarái e dá outras providências”**, Lida á matéria e o Parecer do Relator, os membros da Comissão aprovaram a matéria em pauta por unanimidade. Eu **JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS**, secretariei e lavrei a presente ata.

Sala das comissões, 22 de março de 2021.


SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente


JAILSON MAX FERNANDES DOS SANTOS
Secretário


VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
Sala das Comissões

OF. CSASMA. Nº 002/2021. Caracará - RR, 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
SAMUEL MENEZES DE ANDRADE
Presidente da Comissão de saúde e assistência social.
Nesta/

Senhor Presidente,

Venho através deste devolver a Vossa Excelência o **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracará e dá outras providências”**, devidamente analisado e tecnicamente aprovado por esta Relatoria.

Atenciosamente,


VALDEMAR JANÚARIO DOS SANTOS JÚNIOR
Relator da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Sala das Comissões

OF. CSASMA. Nº 003/2021

Caracaraí - RR, 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí – Estado de Roraima.

NESTA/.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos devolvo a esta Presidência o **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2021 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracaraí e dá outras providências”**, devidamente analisado e aprovado por esta Comissão.

Atenciosamente,

SAMUEL MENEZES DE ANDRADE

Presidente da Comissão



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, COM O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, DIANIERY DE SOUZA COELHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. A presente Lei institui a concessão de benefício eventual, em razão de vulnerabilidade temporária, com o fornecimento de cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social do Município de Caracaraí, Estado de Roraima.

**TÍTULO II
DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS**

Art. 2º. As famílias serão incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na proteção social básica da política de assistência social do município.

§ 1º Para inclusão dessas famílias no benefício eventual de cesta básica de alimentos, será considerado o caráter emergencial de necessidade, observando-se um dos seguintes critérios:

I – Famílias que estejam com maior dificuldade financeira e que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não consigam suprir as necessidades básicas de alimentação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

II – Famílias que possuam crianças em idade escolar devidamente matriculadas e frequentando a escola, em situação de risco e desnutrição.

III – Famílias com idosos, portadores de deficiência que estejam em situação de doença ou risco social.

IV - Famílias indígenas.

Parágrafo único. Será vedado o repasse das cestas básicas para família que tiver criança em idade escolar ausente da escola.

Art. 3º. A concessão do benefício eventual de cesta básica fica condicionada à inclusão das famílias no Cadastro Único, ficando excluídos dessa exigência os idosos, deficientes físicos e mentais.

Art. 4º. Os técnicos que atuam na proteção social básica efetuarão a avaliação das pessoas que pleiteiam o recebimento das cestas básicas, sendo que a concessão será feita mediante autorização do órgão gestor, composto pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 5º. Será obrigatório às famílias e crianças a participação e integração à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 6º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes e assim entendidos:

I – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 7º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 8º. O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício eventual de cesta básica de alimentos será de até 12 (doze) meses, podendo este tempo ser prorrogado de acordo com a avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na proteção social básica da política de assistência social.

Art. 9º. As famílias poderão ser novamente incluídas no benefício de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social.

Art. 10. Essas famílias serão prioritárias para inserção nos serviços e projetos socioassistenciais, tais como:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

**TÍTULO III
DAS CESTAS BÁSICAS**

Art. 11. A concessão mensal fica limitada em até 300 (trezentas) cestas básicas com os alimentos constantes no anexo único desta Lei.

**TÍTULO IV
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TÉCNICOS DE
REFERÊNCIA**

Art. 12. Compete à Política de Assistência Social Municipal e técnicos de referência:

- I** – Oferecer equipe técnica qualificada para a organização da concessão do benefício;
- II** – Definir modelo de cadastro para a avaliação e concessão do benefício eventual da cesta básica de alimentos;
- III** – Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício eventual, considerado o limite mensal de concessão de cestas básicas de alimentos;
- IV** – Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos;
- V** – Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício eventual da cesta básica de alimentos;

Art. 13. Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

- I** – que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;
- II** – que na avaliação sócioeconômica não comprovem a situação de carência;
- III** – que não tenham requerido nova avaliação social, após decurso do tempo de permanência no benefício previsto no artigo 6º desta Lei;
- IV** – outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronta aos princípios que rem a administração pública.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As despesas para atendimento deste benefício eventual correrão à conta do orçamento vigente, sendo custeados pelo próprio do Município.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15. Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí - RR, a 22 de Março de 2021.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita de Caracaraí



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

ITENS DE COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

ITEM	QUANTIDADE
ARROZ	06 kg
ÓLEO	02 Lts
AÇÚCAR	02 kg
FEIJÃO	02 kg
LEITE EM PÓ 400g	02 pcts
CAFÉ 250g	02 pcts
MACARRÃO 500g	02 pcts
FLOCÃO DE MILHO 500g	02 pcts
SAL	1 pct
BISCOITO 400g	02 pcts
FARINHA	02 kg
FRANGO	2,5 kg



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, O Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, COM O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A medida tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder benefício eventual a famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade temporária. A pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19) tem assolado de forma cruel o aspecto financeiro de muitas famílias, que não encontram meios estáveis de se manter enquanto perdura o estado de calamidade presente. O presente Projeto de Lei vem, desta forma, canalizar uma alternativa para auxiliar as respectivas famílias, no sentido de amenizar a situação alimentar das mesmas, proporcionando o mínimo de bem-estar.

Em se tratando de situação a ser sanada com a maior brevidade possível, solicito cordialmente que vossas senhorias efetivem o exame da pauta que aqui vos trago, com Urgência urgentíssima, conforme estabelecido no Art. 141, da Resolução Legislativa nº 007/2007, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caracarái.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita, 22 de Março de 2021.

DIANIRY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracarái.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Amazônia patrimônio dos brasileiros

SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FICHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006/2021 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL, EM RAZÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, COM O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTAÇÃO EM 22/03/2021.

VEREADORES	VEREADORES QUE VOTARAM
Alayana Kelly da Ponte Cardoso	
Francisco Edinardo Teixeira	Sim
Jailson Max Fernandes dos Santos	
José Nogueira de Moraes	Sim
Irapuan Albertino de Souza	Sim
Ismael da Silva Sousa	
Samuel Menezes de Andrade	Sim
Silvio Manoel de Lima Junior	Sim
Valdemar Ferreira Lima Neto	Sim
Valdemar Januário dos Santos Júnior	Sim

APROVADO (X)

REJEITADO ()

VICTOR MARCELO FERREIRA MOREIRA
Presidente

JOSÉ NOGUEIRA MORAIS
1º Secretário